

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO

Artigo 1.º - Âmbito

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para Diretor do CFAE do Concelho de Viana do Castelo, doravante designado por CFAEVC, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho. A abertura do processo de candidatura ao cargo do Diretor do CFAEVC para o quadriénio de 2020-2024 será devidamente publicitada:

- a) em local apropriado, na escola sede dos Agrupamentos de Escolas associadas: Agrupamento de Escolas de Monserrate, Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Agrupamento de Escolas de Abelheira, Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Agrupamento de Escolas Arga e Lima, Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Agrupamento de Escolas de Barrocelas;
- b) na página eletrónica do CFAEVC e na página de todas as escolas associadas;
- c) por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
- d) por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

Artigo 2.º- Diretor

O Diretor é o órgão de gestão unipessoal do CFAEVC, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente da comissão pedagógica.

Artigo 3.º- Requisitos de admissão

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Possuam experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Possuam experiência na formação de docentes.

2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4.º- Procedimentos de candidatura

1. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar:

- a) Requerimento de admissão, em modelo próprio, disponibilizado no sítio de cada uma das escolas associadas do CFAEVC, bem como nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária de Monserrate - Viana do Castelo;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
- c) Projeto de ação para o CFAEVC;
- d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
- e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

2. O *Curriculum Vitae* indicado na alínea b), do ponto 1., do artigo 4.º, deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*; tamanho 12; espaçamento 1,5; margens 2,5 e 1,5, direita e esquerda, respetivamente.

3. O Projeto de Ação a desenvolver no âmbito do CFAEVC, indicado na alínea c), do ponto 1., do artigo 4.º, deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato, tendo como base os princípios orientadores da ação dos CFAE, assim como o seu funcionamento, competências das suas estruturas de direção e gestão. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*; tamanho 12; espaçamento 1,5; margens 2,5 e 1,5, direita e esquerda, respetivamente.

Artigo 5.º- Prazos

1. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis após publicação em Diário da República.

2. Por força do estado de emergência decretado em resultado da Pandemia COVID-19, os documentos constantes do processo de candidatura são enviados, em suporte de papel, em envelope fechado, por correio registado com aviso de receção, ou

enviados via correio eletrónico, com recibo de confirmação, para os seguintes endereços:

Correio CTT- expedido até ao termo do prazo referido

Aos Serviços Administrativos da
Escola Secundária de Monserrate
Ao c/ de Dr.ª Conceição Rabaçal Fernandes,
Presidente do Júri Concurso Diretor do CFAEVC
Avenida do Atlântico
4904-860 Viana do Castelo

Correio electrónico - enviado até às 24:00 do último dia do prazo referido
conceicaofernandes@escolasmontedaola.pt

Artigo 6.º- Júri de Concurso

1. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEVC, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregado de proceder à análise das candidaturas, bem como à aprovação dos critérios de avaliação a aplicar e respetivos pontos;
2. O Júri referido na alínea anterior é constituído por três efetivos e três suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;
3. Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 7.º- Critérios de análise e avaliação das candidaturas

1. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios

A. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	30%
B. ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	40%
C. ENTREVISTA	30%

ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO - 30%				
		PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	
1. Adequação do projeto				
<p>O Projeto é revelador do conhecimento acerca: dos princípios orientadores da ação dos CFAE, dos seus objetivos, funcionamento e da sua gestão orçamental, assim como das competências do respetivo Diretor, denotando:</p> <p>a) <i>Capacidade de conceção, que reflita a articulação entre as ações/atividades propostas, as estratégias e os objetivos a atingir:</i></p> <p>b) <i>Capacidade de concretização e inovação onde se identifiquem os meios e recursos a utilizar para a implementação das atividades que se propõe realizar.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Elevado • Bom • Suficiente • Reduzido • Insuficiente 		<p>20</p> <p>16</p> <p>12</p> <p>8</p> <p>4</p>	30%	
B. ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE - 40%				
1. FATOR PREFERENCIAL		PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	
1.1. Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores		20	10%	
1.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores		18		
1.3. Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores		16		
1.4. Doutoramento noutra área		12		
1.5. Mestrado noutra área		10		
2. Cargos no âmbito da Educação		Número de anos	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
2.1. Diretor de Centro de Formação / Escola/ Agrupamento Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.	≥ 10	20	9%	
	≥ 6 e < 10	16		
	≥ 3 e < 6	12		
	> 1 e < 3	8		
	≤ 1	4		
2.2. Subdiretor de Escola/ Agrupamento / adjunto do diretor Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.	≥ 10	20	6%	
	≥ 6 e < 10	16		
	≥ 3 e < 6	12		
	> 1 e < 3	8		
	≤ 1	4		
2.3. Coordenação ou Supervisão Pedagógica (Coordenador de Departamento, Avaliador Interno/ Externo; Professor Cooperante/ Supervisor/ Orientador da prática pedagógica/ estágio da formação inicial, em serviço e profissionalização em serviço)	≥ 10	20	5%	
	≥ 6 e < 10	16		
	≥ 3 e < 6	12		
	> 1 e < 3	8		
	≤ 1	4		

3. Experiência na formação acreditada de docentes	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
Número de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005		
≥ 300 horas	20	10%
De 200 a 299 horas	16	
De 100 a 199 horas	12	
De 50 a 99 horas	8	
De 0 a 49	4	
C. ENTREVISTA - 30%		
Terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato.		
1. Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
É avaliado o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.		10%
1.1. Elevado	20	
1.2. Bom	16	
1.3. Suficiente	12	
1.4. Reduzido	8	
1.5. Insuficiente	4	
2. Fundamentação do Projeto de Ação:	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
É avaliado o conhecimento da realidade escolar do concelho e Agrupamentos do CFCVC e a adequação do Projeto de Ação a estes contextos, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação		10%
2.1. Elevado	20	
2.2. Bom	16	
2.3. Suficiente	12	
2.4. Reduzido	8	
2.5. Insuficiente	4	
3. Relacionamento Interpessoal e Comunicação	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO
É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação.		10%
3.1. Elevado	20	
3.2. Bom	16	
3.3. Suficiente	12	
3.4. Reduzido	8	
3.5. Insuficiente	4	

2. A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (A.1. \times 30\%) + (B.1. \times 10\% + B.2.1. \times 9\% + B.2.2. \times 6\% + B.2.3. \times 5\% + B.3. \times 10\%) + (C.1 \times 10\% + C.2. \times 10\% + C.3. \times 10\%)$$

3. **CrITÉrios de desempate:** Em caso de igualdade de valoraço, os crITÉrios de desempate a adotar resultam da valoraço obtida, de forma decrescente:

- em A. ADEQUAÇO DO PROJETO DE AÇO;
- em B. ADEQUAÇO DO CURRÍCULUM VITAE;
- em C. ENTREVISTA.

4. Aps o termo do prazo de apresentaço de candidaturas, o Jri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admisso, da documentaço fundamental exigida, bem como pela apresentaço extemporânea da candidatura.

Artigo 8.º- Divulgaço de admitidos e excluídos

1. As listas de admitidos e excluídos sero divulgadas através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

- a) Em local apropriado nas instalaçes da escola sede do CFAEVC, Escola Secundária de Monserrate, e de todos os agrupamentos de escolas associadas;
- b) Na página eletrónica do CFAEVC e de todos os Agrupamentos de Escolas Associadas, servindo a mesma como notificaço dos interessados.

2. Da lista cabe reclamaço, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgaço, nos termos do ponto 2 do art.º 5.º.

Artigo 9.º- Entrevista

1. Expirado o prazo de reclamaço e nos 5 dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, com 48h de antecedência, do dia, hora e local da sua realizaço;

2. Depois de realizadas as entrevistas, o Jri elabora um relatrio que apresentará ao Conselho de Diretores da Comisso Pedaggica do CFAEVC.

Artigo 10.º- Divulgaço da lista graduada de candidatos

1. O Conselho de Diretores da Comisso Pedaggica do CFAEVC selecionará o Diretor do CFAEVC e providenciará, no prazo de 3 dias úteis, a afixaço e divulgaço da lista graduada provisria nos seguintes locais:

- a) Em local apropriado nas instalações da escola sede do CFAEVC, Escola Secundária de Monserrate, e de todos os agrupamentos de escolas associadas;
- b) Na página eletrónica do CFAEVC e de todos os Agrupamentos de Escolas Associadas.

Artigo 11.º - Reclamação

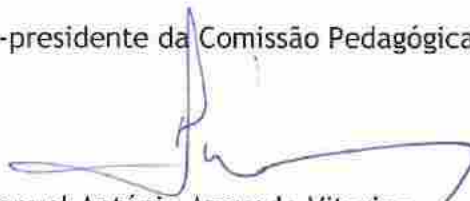
1. Da seleção efetuada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória.
2. A reclamação é enviada para os endereços e nos termos constantes no ponto 2 do art.º 5.º.
3. O Conselho de Diretores do CFAEVC pronunciar-se-á em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual aprova o novo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º - Tomada de Posse

1. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
2. No prazo de 2 dias úteis, o candidato colocado em 1º lugar na lista, confirma a aceitação do cargo, através de correio eletrónico indicado no ponto 2 do art.º 5.º.
3. O diretor toma posse perante a Comissão Pedagógica do CFAEVC no prazo máximo de 30 dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores do CFAEVC realizada a 23 de março de 2020

O Vice-presidente da Comissão Pedagógica



Manuel António Azevedo Vitorino

(Diretor do Agrupamento de Escolas de Monserrate)